

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL

[Nos termos do art.º 130º e seguintes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto (CCP)]
na sua atual redação

Caderno de Encargos

Aquisição de duas viaturas pesadas

Procedimento com a referência:

20120/300.10.005/70 CPI AQB

CPI/1/2021

Valor base para efeitos do presente procedimento - 275.000,00Euros

O Presidente da Câmara

(João Duarte Anastácio de Carvalho, Eng.)

ÍNDICE

Parte I Cláusulas Jurídicas	4
Capítulo I – Disposições gerais	4
Cláusula 1.^a – Objeto	4
Cláusula 2.^a – Contrato	4
Cláusula 3.^a – Preço base.....	5
Cláusula 4.^a – Prazo de entrega objeto do contrato	5
Cláusula 5.^a – Gestor do Contrato	5
Capítulo II – Obrigações contratuais	6
Secção I - Obrigações do Fornecedor	6
Subsecção I - Disposições gerais	6
Cláusula 6.^a – Obrigações principais do fornecedor.....	6
Cláusula 7.^a – Atualizações Jurídico-Comerciais	6
Cláusula 8.^a – Conformidade e operacionalidade dos bens.....	7
Cláusula 9.^a – Local e condições de entrega dos bens	7
Cláusula 11.^a – Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias	8
Cláusula 12.^a – Aceitação dos bens	9
Cláusula 13.^a – Garantia técnica.....	9
Subsecção II - Dever de sigilo	10
Cláusula 14.^a – Objeto do dever de sigilo.....	10
Cláusula 15.^a – Prazo do dever de sigilo	10
Secção II - Obrigações do Município da Lourinhã	10
Cláusula 16.^a – Preço contratual	11
Cláusula 17.^a - Condições de pagamento.....	11
Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução	11
Cláusula 18.^a – Penalidades contratuais	12
Cláusula 19.^a – Força maior	12
Cláusula 20.^a – Resolução por parte do contraente público	13
Cláusula 21.^a – Resolução por parte do fornecedor.....	14
Capítulo IV - Caução	14
Cláusula 22.^a – Caução	14
Capítulo V - Resolução de litígios	15
Cláusula 23.^a – Foro competente.....	15
Capítulo VI - Disposições finais	15
Cláusula 24.^a – Subcontratação e cessão da posição contratual.....	15
Cláusula 25.^a – Comunicações e notificações	15

Cláusula 26. ^a – Contagem dos prazos	15
Cláusula 27. ^a – Adjudicação por Ajuste Direto	16
Cláusula 28. ^a – Legislação aplicável	16
PARTE II CLÁUSULAS TÉCNICAS	17
ANEXO I	17

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusulas Jurídicas – Disposições Gerais e Cláusulas Técnicas – Especificações Técnicas

PARTE I | CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I – Disposições gerais

Cláusula 1.^a – Objeto

1 – O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal, a aquisição de duas viaturas pesadas para transporte de terras e de massas asfálticas, nos termos das cláusulas técnicas definidas na **Parte II** do presente Caderno de Encargos.

2 – O objeto do contrato encontra-se definido com Vocabulário Comum para os Contratos Públicos, com código CPV – 34134200-7 com a descrição Camiões Basculantes, instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro de 2003, e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008 e passou a ser aplicável a partir de 15/09/2008.

Cláusula 2.^a – Contrato

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e pelos seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª – Preço base

O preço base do procedimento, estabelecido para o caderno de encargos, para os efeitos decorrentes do disposto no art.º 47.º do CCP, é de EUR: 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 4.ª – Prazo de entrega objeto do contrato

Os bens objeto do contrato devem ser entregues no prazo até 120 dias após celebração do contrato de Leasing, que será comunicada ao adjudicatário.

Cláusula 5.ª – Gestor do Contrato

1 – Foi designado **Andreia Santos**, Eng.ª, que tem como função, acompanhar a execução do contrato, tendo por base o desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material.

2 - Caso a Gestora do contrato detete algum desvio, defeito ou outra anomalia deve comunicar ao órgão competente, através da elaboração de um relatório, no qual fundamenta as medidas corretivas adequadas.

Capítulo II – Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do Fornecedor

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 6.^a – Obrigações principais do fornecedor

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos, nomeadamente nas cláusulas técnicas, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta, de acordo com as especificações técnicas do presente Caderno de Encargos
- b) Obrigação de garantia dos bens objeto do contrato;
- c) Obrigação de prestação de assistência técnica;
- d) Obrigação de continuidade de fabrico e fornecimento de peças para os bens objeto do contrato após a celebração do mesmo;
- e) Obrigação do adjudicatário proceder à legalização e homologação dos equipamentos;
- f) Obrigação do adjudicatário suportar todos os custos inerentes ao processo de legalização e homologação referidos no ponto anterior;
- g) Obrigação de manter a proposta pelo prazo de 120 dias contados da data do termo do prazo fixado para apresentação de propostas.

2 – A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao bom funcionamento do equipamento, bem como à implementação do sistema de manutenção necessário ao perfeito e correto funcionamento desse equipamento, sendo da responsabilidade do Gestor do Contrato o cumprimento do plano de manutenção indicada pelo fornecedor.

Cláusula 7.^a – Atualizações Jurídico-Comerciais

1 – O fornecedor deve comunicar ao Gestor de Contrato, qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato, e que altere, designadamente:

- a) Os poderes de representação dos seus mandatários no contrato;
- b) A sua denominação e sede social;
- c) A sua situação jurídica;

d) A sua situação comercial.

2 – O fornecedor obriga-se durante a vigência do contrato a manter regularizadas as obrigações fiscais para com o Estado Português e as obrigações contributivas no âmbito do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social Português, ou do Estado de que seja nacional ou onde se encontre estabelecido.

.

Cláusula 8.^a – Conformidade e operacionalidade dos bens

1 – O fornecedor obriga-se a entregar ao Município da Lourinhã os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I – Especificações Técnicas**, apenso ao presente Caderno e Encargos, que dele faz parte integrante, bem como da sua proposta.

2 – Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3 – É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4 – O fornecedor é responsável, perante o Município da Lourinhã, por quaisquer defeitos ou discrepâncias dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 9.^a – Local e condições de entrega dos bens

1 – O bem objeto do presente contrato deve ser entregue em:

1.1. Parque de Viaturas, Máquinas e Oficinas da Autarquia, sito Estrada Nacional 247 – Km 14,400 Casal Novo – 2350-094 Lourinhã, de 2.^a a 6.^a feira, entre as 9h00m e as 15h00m.

2 – O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles, nomeadamente, manuais em português, com instruções sobre a operação, manutenção e reparação viatura (chassis e superestrutura), incluindo todos os equipamentos e acessórios, quer sejam mecânicos, hidráulicos, pneumáticos ou elétricos.

3 – Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 10.^a – Inspeção e testes

1 – No ato de entrega dos bens objeto do contrato, a Gestora do Contrato procede, de imediato, à inspeção quantitativa e qualitativa do mesmo, com vista a verificar se aquele reúne as características, especificações e requisitos definidos no **Anexo I** – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 – A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior será efetuada mediante a realização dos trabalhos definidos para o efeito.

3 – Durante a fase de realização de testes, o adjudicatário deve prestar ao Município da Lourinhã através da Gestora do Contrato, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

Cláusula 11.^a – Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1 – No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I** – Especificações Técnicas ao presente caderno de encargos, a Gestora do Contrato deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.

2 – No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município da Lourinhã às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade do bem e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3 – Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a Gestora do Contrato procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 12.^a – Aceitação dos bens

- 1 – Caso os testes a que se refere a cláusula 10.^a do presente caderno de encargos comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I – Especificações Técnicas** ao presente caderno de encargos, deve ser emitido, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e do Município da Lourinhã que será a Gestora do Contrato.
- 2 – Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o Município da Lourinhã, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.
- 3 – A assinatura do auto a que se refere o número anterior não isenta o adjudicatário das obrigações relativas aos produtos entregues, nos termos da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de produtos de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à responsabilidade e obrigações do adjudicatário e do produtor e aos direitos do consumidor.

Cláusula 13.^a – Garantia técnica

- 1 – Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina a contratação pública, o adjudicatário garante os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo de 24 meses a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I – Especificações Técnicas** ao presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.
- 2 – A garantia prevista no número anterior abrange, designadamente:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) O transporte dos bens ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;

f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;

g) A mão-de-obra.

3 – No prazo máximo de 1 (um) mês a contar da data em que tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, o Adjudicante deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.

4 – A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município da Lourinhã e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza dos bens e o fim a que o mesmo se destina.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 14.^a – Objeto do dever de sigilo

1 – O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município da Lourinhã, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 15.^a – Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II - Obrigações do Município da Lourinhã

Cláusula 16.^a – Preço contratual

1 – Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos o preço constante da proposta adjudicada não pode, em qualquer caso, ser superior a **275.000,00 EUR** (duzentos e setenta e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município da Lourinhã, nomeadamente:

- a) Pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigido pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato no território do país ou países do adjudicatário, dos seus subcontratados ou de passagem em transporte;
- b) A obtenção de quaisquer autorizações e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o fornecedor no âmbito do contrato;
- c) Os acessórios exigidos pelo código da estrada;
- d) O equipamento de série e/ou opcional incluindo o preço;
- e) A documentação a fornecer.

Cláusula 17.^a - Condições de pagamento

- 1) A entidade adjudicante recorrerá a procedimento aplicável nos termos legais, a fim de contratar serviços de locação financeira, para pagamento dos bens objeto deste procedimento.
- 2) O contrato ao qual este Programa de Procedimentos se destina, estará sempre condicionado à aprovação da Locação Financeira (Leasing).
- 3) A não celebração do contrato de locação financeira desobriga o Município, se assim o entender, da aquisição das viaturas identificadas na Cláusula 1^a do presente Caderno de Encargos.
- 4) A não aquisição das viaturas nos termos do número anterior ou por qualquer outro motivo, não confere ao adjudicatário direito a qualquer indemnização.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 18.^a – Penalidades contratuais

1 – Caso o adjudicatário não proceda à entrega dos bens, no prazo contratualmente estabelecido, ser-lhe-á aplicada, até à sua entrega ou até à rescisão do contrato, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento nos seguintes termos:

i) Pelo incumprimento dos prazos de entrega dos bens objeto deste contrato, tendo em conta as especificidades técnicas expressa no presente Caderno de Encargos.

2 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município da Lourinhã pode exigir-lhe uma pena pecuniária.

3 – Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto de contrato cujo atraso tenha determinado a respetiva resolução.

4 – Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município da Lourinhã tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 – O Município da Lourinhã pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município da Lourinhã exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 19.^a – Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se forem verificados os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20.^a – Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município da Lourinhã, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente a partir de 30.º dia de atraso no cumprimento, por parte do adjudicatário, de qualquer das obrigações contratuais, bem

como qualquer uma das situações previstas na lei ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso respetivo excederá esse prazo.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinada pelo contraente público.

Cláusula 21.^a – Resolução por parte do fornecedor

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:

i) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida, ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, incluindo os juros.

2 – O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 23.º.

3 – Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município da Lourinhã, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV - Caução

Cláusula 22.^a – Caução

Será exigida uma caução, para assegurar o bom e pontual cumprimento do contrato, no montante correspondente a 5% do valor do contrato, de acordo com o estipulado no n.º 6 do artigo 89.º do CCP.

Capítulo V - Resolução de litígios

Cláusula 23.^a – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 24.^a – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação e a cessão da posição contratual por parte do adjudicatário carecem de autorização, por escrito, da entidade adjudicante, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 25.^a – Comunicações e notificações

- 1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 – Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do contrato, as partes devem identificar no mesmo as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico, o número de telecópia e o endereço postal.
- 3 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 26.^a – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 27.^a – Adjudicação por Ajuste Direto

O Município da Lourinhã poderá recorrer ao ajuste direto para novas aquisições, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 24.º do CCP.

Cláusula 28.^a – Legislação aplicável

Em tudo o omissa ou que suscite dúvidas no presente contrato, reger-se-á pela legislação portuguesa em vigor, nomeadamente:

- a)** Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, aprovado pelo Código dos Contratos Público aprovado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto;
- b)** Lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a elas relativas no que respeita à conformidade dos bens objeto deste contrato, à responsabilidade e obrigações do fornecedor e do produtor e aos direitos do consumidor;
- c)** Código do Procedimento Administrativo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, tendo sido revisto pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro;
- d)** Restante legislação aplicável.

PARTE II | CLÁUSULAS TÉCNICAS

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Aquisição de duas viaturas pesadas

Características Técnicas Caderno de Encargos 32 TON

CHASSIS

Cor branca, com tratamento anticorrosivo, contendo logotipo do Município, a indicar pelo Município de ambos os lados;

Gasóleo;

- ✓ Peso bruto homologado: 32.000 kg
- ✓ Chassis com configuração de 4 eixos: 1º e 2º eixos direcionais; 3º e 4º eixos de tração
- ✓ Chassis do tipo construção, alto
- ✓ Altura livre do para-choques dianteiro ao solo igual ou superior a 285 mm
- ✓ Cilindrada do motor ≥ 12.800 cc
- ✓ Potência do motor ≥ 380 cv e ≤ 460 cv
- ✓ Binário ≥ 1800 Nm
- ✓ Motor Euro 6 com 6 cilindros em linha
- ✓ Caixa de velocidades automatizada com 12 velocidades para a frente
- ✓ Caixa de velocidades com possibilidade de mudanças manuais, e acionada através de alavanca junto do banco do motorista
- ✓ PTO na caixa de velocidades
- ✓ Diferenciais com redução nos cubos, com bloqueio
- ✓ Sistema de travagem anti-bloqueio ABS

- ✓ Sistema de controlo de estabilidade ESP
- ✓ Sistema auxiliar de travagem ao motor com potência ≥ 350 kW
- ✓ Suspensão dianteira com molas parabólicas
- ✓ Suspensão traseira com molas convencionais
- ✓ Travões de disco em todos os eixos
- ✓ Eixos dianteiros com, no mínimo, 18 toneladas de capacidade de carga
- ✓ Bogie traseiro com, no mínimo, 26 toneladas de capacidade de carga
- ✓ Longarinas com, no mínimo, 300mm de altura e 8mm de espessura
- ✓ Depósito de combustível com capacidade de, no mínimo, 290 litros
- ✓ Depósito de combustível com bocal anti-derrame e anti-roubo
- ✓ Cavilha para reboque traseira com capacidade de, no mínimo, 30 toneladas
- ✓ Pneus com medida 315/80 R22,5 em todos os eixos
- ✓ Pneus com piso direcional nos eixos dianteiros e piso de tração nos eixos traseiros
- ✓ Filtro de partículas com regeneração automática em movimento, sendo possível a sua inibição e regeneração manual estacionária
- ✓ Chapa de proteção do cárter e radiador
- ✓ Proteção dos faróis dianteiros em aço
- ✓ Proteção dos faróis traseiros
- ✓ Farolim rotativo no topo da cabine
- ✓ Ar condicionado
- ✓ Rádio com bluetooth
- ✓ Lotação de 2 lugares
- ✓ Banco do motorista pneumático
- ✓ Bancos forrados com capas em napa
- ✓ Cintos de segurança de 3 pontos de cor preta
- ✓ Computador de bordo com idioma em português
- ✓ Aviso sonoro de marcha atrás
- ✓ Limitador de velocidade de acordo com legislação em vigor
- ✓ Tapetes amovíveis no fundo do habitáculo
- ✓ Vidros elétricos
- ✓ Fecho central das portas com comando remoto
- ✓ Espelhos retrovisores com aquecimento elétrico
- ✓ Pala de sol exterior
- ✓ Direção assistida
- ✓ Coluna de direção ajustável
- ✓ Triângulo de pré-sinalização
- ✓ Extintor

- ✓ Tacógrafo digital
- ✓ A proposta deve ser acompanhada das curvas de potência e binário do motor com indicação da rotação do motor na qual é atingido o Binário máximo e a Potência máxima.

SUPERESTRUTURA

Caixa de carga Basculante traseira

Cubicagem: 16 m³

Sub-Chassis

- ✓ Longarinas em tubo estrutural e travessas em aço QSTE 380
- ✓ Jogo de rotação traseiro com veio em tubo e chumaceiras

Caixa

- ✓ Estrutura em aço QSTE 380
- ✓ Fundo em aço 8 mm HARDOX 450
- ✓ Laterais em aço 8 mm HARDOX 450
- ✓ Painel frontal em aço 8 mm HARDOX 450
- ✓ Taipal com abertura por gravidade em aço 8 mm HARDOX 450
- ✓ Estabilizador
- ✓ Fechos automáticos

Sistema Hidráulico

- ✓ Pressão 200 bar /Max
- ✓ Bomba de pistões 80 Ltos
- ✓ Comando pneumático dentro da cabina

Sinalização

- ✓ De acordo com o regulamento 48-UNECE
- ✓ Luzes delimitadoras e refletoras
- ✓ Placas refletoras

Pintura

Preparação das superfícies com decapagem através de projeção de granalha
Primário anticorrosivo e pintura final de poliuretano de dois componentes
Cor RAL

Acessórios

- ✓ Guarda-lamas com palas anti spray
- ✓ Caixa ferramenta metálica
- ✓ Bidão de água 30 litros
- ✓ Escada lateral de acesso
- ✓ Proteção lateral antiencastramento conforme regulamento 73 -UNECE
- ✓ Suporte roda reserva
- ✓ Aba lateral metálica fixa à caixa
- ✓ Toldo correr manual (cobertura da carga)
- ✓ Acrescento Traseiro Desmontável
- ✓ Caixa Preparada para Asfalto
- ✓

OUTROS REQUISITOS:

A viatura deverá apresentar um período mínimo de garantia total, igual ou superior a vinte e quatro meses, a contar da data de entrega da mesma.

Deve ser considerado no contrato a alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º do CCP

Necessidade de assistência - Durante o tempo de garantia, sempre que for necessário o veículo se deslocar as oficinas do adjudicatário, cabe ao mesmo todas as despesas de deslocação.

(As eventuais referências a marcas, de materiais, de produtos ou equipamentos, são apresentados a título meramente indicativo do nível de qualidade pretendido, devendo entender-se como associadas ao termo "ou equivalente" e "ou tipo" nas descrições dos artigos que apresentem marcas são referências consideradas tipo, podendo ser substituídas por equivalentes.)